



Lei N.º 415/2020, DE 22 de Maio de 2020.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 22/05/20 às 13:30, conforme determina o artigo 9, § 1º da LOM.

"INSTITUI O PROGRAMA BIBLIOTECA MÓVEL (GIROTECA) "NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BRITÂNIA-GO".

O vereador **Nélio José da Silva Costa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Leis e Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, e encaminha ao Poder Executivo para Sanção.

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do município de Britânia, a implementação do Programa "**Biblioteca Móvel (GIROTECA)**", com a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio da leitura, pesquisa e aprendizado em comunidades carentes de recursos ou de baixa renda, na forma determinada pela presente lei.

Art. 2º - O programa consistirá na instalação de Bibliotecas Móveis que dispensem veículo automotor ou quaisquer outros suportes para seu deslocamento. Sua autonomia lhe permite circulação em quaisquer ambientes, tais como: salas de aula, corredores, pátios de escolas, associações comunitárias, clubes de jovens entre outros, promovendo a democratização do acesso à leitura, à ciência e ao conhecimento.

§ 1º - As Bibliotecas Móveis destinam-se à consulta de enciclopédias, dicionários e empréstimo de livros escolares e de leitura, incluindo a literatura infantil, revistas e publicações, mediante o simples registro cadastral dos moradores das comunidades alcançadas pelo programa;

§ 2º - As Bibliotecas Móveis deverão dispor de terminais de computadores com acesso à rede mundial (Internet) para utilização dos moradores registrados, por tempo controlado e com fim exclusivo de realização de pesquisas e trabalhos escolares;

§ 3º - As Bibliotecas Móveis poderão disponibilizar, nas comunidades beneficiadas, aulas de alfabetização, reforço escolar e aulas



extracurriculares, conforme a disponibilidade orçamentária e de recursos humanos para tanto.

Art. 3º - As Bibliotecas Móveis seguirão um cronograma de visitas periódicas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e amplamente divulgado nas comunidades beneficiadas.

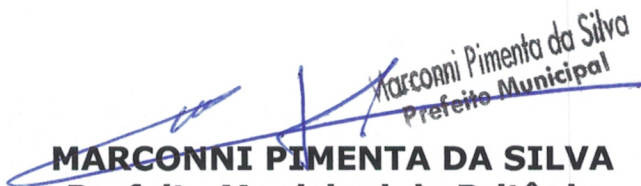
Art. 4º - A Implementação do Programa pelo Poder Executivo Municipal deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes a aprovação desta lei, devendo estar previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, aos 22 de Maio de 2020.


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Britânia